NÚMERO 05
RUBRICA

PROJETO DE LEI 123/2018

"ALTERA A LEI Nº 4.125 DE 20 DE DEZEMBRO 2006, QUE REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE ZOONOSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 4.125, de 20 de dezembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

> Art.1º. Com o intuito de promover o controle das populações animais, a prevenção e o controle das zoonoses no município de Canoinhas, serão apreendidos os animais de grande e médio prazo, que estiverem nos logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, bem como, aqueles que forem:
> I – suspeitos de contaminação por raiva ou zoonoses;
> II – submetidos a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;
> III – mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento;
> V – utilizados ou criados em desacordo com a legislação vigente;
> VI - mordedores viciosos, condição esta constatada pela Autoridade sanitária competente ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

Art. 2º. Fica alterado o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº. 4.125, de 20 de dezembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 6º. É vedada a permanência, manutenção e trânsito de animais de médio e grande porte nos logradouros públicos ou locais de livre acesso

NÚMERO

RUBRICA

ao público, excetuando-se os casos previstos no Art. 7° da Lei Municipal n° 3.856 de 20/07/2005.
Infração: leve.
Pena: apreensão do animal, e aplicação de multa.

Art. 3º. Fica alterado o disposto no art. 7° da Lei Municipal nº. 4.125, de 20 de dezembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7°. É vedada a criação de animais, de médio e grande porte, em condições semelhantes às citadas nos incisos II, III, IV, V e VI do Art. 8° da Lei Municipal n° 3.856 de 20/07/2005.
Infração: leve.
Pena: Apreensão do animal, e aplicação de multa.

Art. 4º. Fica alterado o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº. 4.125, de 20 de dezembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. É proibida a criação, manutenção ou alojamento de animais selvagens da fauna brasileira no Município de Canoinhas, salvo as exceções previstas na lei 3.856 de 20/07/2005, e as situações excepcionais, a juízo do Órgão Sanitário responsável.
Infração: leve.
Pena: Apreensão do animal e aplicação de multa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 25 de setembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

NÚMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei objetiva pequenas mudanças na Lei Municipal n°. 4.125/2006 delimitando, para melhor execução prática e interpretação, a abrangência da regulamentação. Além disso, a referida legislação está em desacordo com o Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses emitida pelo Ministério da Saúde, em 2016, bem como em desacordo com a Portaria n° 1.138/2014 do Ministério da Saúde. Assim, em conversa com os membros do Ministério Público de SC, fomos orientados a promover adequações em conformidade com os parâmetros nacionais de norma técnicas e operacionais, para apreciação de V. Exas.

Diante disso, requer-se às Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 25 de setembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito